



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	209872/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LAURA VICUNA RIBEIRO NASCIMENTO
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
NÚMERO DA O.S.	5438/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	7
APÊNDICE - A - Contrato Temporário de Servidor	8





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à **aposentadoria voluntária** da Sra. LAURA VICUNA RIBEIRO NASCIMENTO, cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, classe/nível "C-07", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor Presidente da Mato Grosso Previdência - MTPREV		
Ofício nº 1118/2019/GCIJMM, de 01/08/2019, de notificação ao Gestor – Doc. Digital nº 167481/2019	Prazo	15 dias
Termo de Envio – Doc. Digital nº 167482/2019		01/08/2019
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 167669/2019		01/08/2019
Vencimento do prazo para apresentação da defesa		16/08/2019
Termo de Aceite – Protocolo nº 240303/2019 – Doc. Digital nº 181969/2019		20/08/2019 Requer prorrogação de prazo por mais 120 dias
Doc. Externo – Doc. Digital nº 181970/2019		
Decisão, de 22/08/2019 – Doc. Digital nº 184079/2019		Concede prorrogação de prazo por mais 60 dias, a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.
Ofício nº 1323/2019/GCIJMM, de 23/08/2019 – Doc. Digital nº 184832/2019		Notifica o Gestor da Decisão.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 184833/2019		23/08/2019
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 185014/2019		23/08/2019
Informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados – Doc. Digital nº 238235/2019		Data da Notificação: 01/08/2019 Prazo: 60 dias Vencimento: 17/10/2019
Despacho nº 1756/2019/JJM, de 23/10/2019 – Doc. Digital nº 239576/2019		Determina a notificação do Gestor para que manifeste, no prazo de 15 dias, acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.
Ofício nº 1701/2019/GCIJMM, de 24/10/2019 – Doc.		Notifica o Gestor da decisão de que foi concedida mais 15 dias de prazo para





Digital nº 240672/2019	manifestação.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 240673/2019	24/10/2019
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 240698/2019	24/10/2019
Informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados – Doc. Digital nº 254404/2019	Data da Notificação: 24/10/2019 Prazo: 15 dias Vencimento: 08/11/2019
Despacho nº 1997/2019/GCI/JJM, de 12/11/2019 – Doc. Digital nº 256131/2019	Determina a notificação do Gestor para que manifeste, no prazo de 15 dias, acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.
Ofício nº 1833/2019/GCIJJM, de 12/11/2019 – Doc. Digital nº 256509/2019	Cita o Gestor da decisão para manifestação no processo, no prazo de 15 dias.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 256510/2019	12/11/2019
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 256779/2019	12/11/2019
Informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados – Doc. Digital nº 273942/2019	Data da Notificação: 12/11/2019 Prazo: 15 dias Vencimento: 27/11/2019
Termo de Aceite – Protocolo nº 331309/2019 – Doc. Digital nº 271911/2019	29/11/2019 Requer prorrogação de prazo por mais 120 dias.
Solicitação de Prazo – Doc. Digital nº 271912/2019	
Decisão, de 02/12/2019 – Doc. Digital nº 273386/2019	Concede prorrogação de prazo por mais 120 dias, <u>a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.</u>
Ofício nº 2046/2019/GCIJJM, de 03/12/2019 – Doc. Digital nº 275045/2019	Notifica o Gestor da Decisão.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 275046/2019	03/12/2019
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 275214/2019	03/12/2019
Vencimento do prazo para apresentação da defesa	23/06/2020 Considerando o disposto no art. 263, do RITCE/MT, vigente à época, o prazo em dias era computado de forma contínua. Considerando os efeitos da Portaria nº 135/2019, que suspendeu os prazos processuais e de prestação de contas, no período de 23 de dezembro de 2019 a 17 de janeiro de 2020.
Termo de Aceite – Protocolo nº 253421/2020 – Doc. Digital nº 262601/2020	23/11/2020 Requer prorrogação de prazo por mais 120 dias.
Solicitação de Prazo – Doc. Digital nº 262602/2020	
Decisão, de 24/11/2020 – Doc. Digital nº 264386/2020	Concede prorrogação de prazo por mais 120 dias <u>após o término do prazo anteriormente concedido.</u>
Ofício nº 768/2020/GCSJJM, de 25/11/2020 – Doc. Digital nº 264690/2020	Notifica o Gestor da Decisão.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 264691/2020	26/11/2020
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 264710/2020	26/11/2020
Vencimento do prazo para apresentação da defesa	15/12/2020 De acordo com o art. 263, do RITCE/MT, atualizada pela Resolução Normativa nº 006/2019, a contagem de prazo, serão considerados somente os dias úteis.





	Considerando os efeitos da Portaria nº 005/2020, que suspende os prazos processuais, no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.
Termo de Aceite – Protocolo nº 560570/2021 – Doc. Digital nº 155879/2021	07/07/2021 Requer prorrogação de prazo por mais 120 dias
Solicitação de Prazo – Doc. Digital nº 155880/2021	
Decisão, de 12/07/2021 – Doc. Digital nº 158088/2021	Concede prorrogação de prazo por mais 120 dias <u>após o término do prazo anteriormente concedido.</u>
Ofício nº 147/2021/GASC/JJM, de 13/07/2021 – Doc. Digital nº 159846/2021	Notifica o Gestor da Decisão.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 159847/2021	13/07/2021
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 159854/2021	13/07/2021
Vencimento do prazo para apresentação da defesa	15/07/2021 De acordo com o disposto no art. 263, do RITCE/MT, atualizada pela Resolução Normativa nº 006/2019, a contagem de prazo, serão considerados somente os dias úteis.
Informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, de 08/02/2022 – Doc. Digital nº 7376/2022	Informa que no período de julho a agosto do exercício de 2021, foi realizada uma Correição Ordinária, naquela unidade, pela Corregedoria Geral do TCE/MT, conforme o Processo nº 554928/2021, e no Relatório Final houve a RECOMENDAÇÃO “que a unidade proceda a devolução dos processos de benefício previdenciário aos seus respectivos relatores para análise e adequação à decisão proferida na Resolução de Consulta nº 15/2021”.
Não consta nos autos Solicitação de Prazo, a partir da data do último prazo concedido , que findou-se em 15/07/2021 , assim será aplicado o prazo disposto no art. 3º da Portaria Conjunta nº 009/2022 do TCE/MT.	O art. 3º da Portaria Conjunta nº 009/2022 do TCE/MT definiu o seguinte: Art. 3º Os prazos processuais suspensos em virtude do recesso estabelecido pela Portaria nº 220/2021 e prorrogado pelas Portarias nº 004/2022 e 05/2022 serão retomados no dia 03 de março de 2022 , no estágio em que se encontravam no momento da suspensão.
Termo de Aceite – Protocolo nº 68918/2022 – Doc. Digital nº 22089/2022	10/03/2022 Defesa do Gestor
Doc. Externo – Doc. Digital nº 22090/2022)	
Situação	Intempestiva

Do exposto no quadro acima, o gestor encaminhou **intempestivamente** a defesa.

2.2. RESPOSTA / DEFESA DO GESTOR - Documento Externo nº 22090/2022

No Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 166779/2019) foi apontada a seguinte irregularidade:

Classificação de Irregularidades de acordo com a 5 ^a versão da cartilha “Classificação de Irregularidades” aprovada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 2/2015	
LB 15	LB 15. Previdência_Grave_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS. Legislação específica do ente).
	1.1) Com relação aos períodos de tempo trabalhado de 01/04/1996 a 31/12/1997 e 02/02/1998 a 31/12/1998, anterior a posse, devem ser encaminhados os seguintes documentos: - Apresentar legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3.1. Do servidor público.





O gestor justificou e apresentou documentos (Documento Externo nº 22090/2022), que no seu teor, referem-se ao seguinte:

- o TCE/MT respondeu àquela Autarquia, que consolidou entendimento, por meio da Resolução de Consulta nº 15/2021-TP, que o tempo de serviço anterior a 16 de dezembro de 1998, consoante a Emenda Constitucional nº 20/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato-grossense, vindo a esclarecer o questionamento em relação ao tempo de contribuição da servidora ao Estado, nos períodos de 01/04/1996 a 31/12/1997 e 02/02/1998 a 31/12/1998;

- encaminhou cópia parcial da Lei nº 4.491, de 09/09/1992, que consolida a Legislação básica do Instituto de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - IPEMAT;

- enviou cópia de relatório de vida funcional da servidora;

- apresentou cópias de publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - D.O.E, de contratos temporários da servidora, referentes aos períodos de 01/04/1996 a 31/12/1997 e 02/02/1998 a 31/12/1998, como descritos a seguir:

a) Contrato de Servidor Temporário nº 7425/96/SEDUC, na função de Professor, no período de 01.04.96 a 30.03.97, publicado no D.O.E de 17/07/1996;

b) Contrato nº 8427/97, de contratação temporária de Professor, no período de 01.04.97 a 31.12.97, publicado no D.O.E de 23/05/1997;

c) Contrato nº 3486/1998, de contratação temporária de Professor, no período de 02/02/1998 a 31/12/1998.

2.3. ANÁLISE DA DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução de Consulta nº 15/2021 - Processo nº 58.988-8/2021, consolidou o seguinte entendimento:

Processo nº 58.988-8/2021

Interessado GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Consulta

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

Sessão de Julgamento 30-11-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2021 – TP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas CSG 1 do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.140/2021 do Ministério





Público de Contas, responder ao conselheiro que: **1)** até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal; **2)** no Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 4.491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os empregados das sociedades de economia mista (art. 5º); **3)** após a EC nº 20/98, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (caput do art. 40 da CF/88). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente ao RGPS (§ 13 do art. 40 da CF/88); **4)** deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período; e, **5)** o recolhimento ou não de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/88 e da lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros

GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente;

ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

Foi incluído como Apêndice, no presente relatório, a seguinte cópia de publicação no D.O.E:

- Contrato de Servidor Temporário nº 7425/96/SEDUC, publicado no D.O.E de 17/07/1996. na função de Professor, no período de 01/04/96 a 30/03/97, tendo em vista, que a cópia enviada, está parcialmente ilegível;





Para melhor elucidar o tempo computado de contribuição - Magistério no Ato Governamental nº 2.601/2019, de 30/05/2019, que concedeu **aposentadoria voluntária** à servidora, elaboramoos os seguintes quadros:

Quadro 1 – Tempo de Contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS (Doc. Externo nº 152675/2019 páginas 15 a 17) – MAGISTÉRIO

Cargo/Função: Professor - Privado	Período	Tempo
Escola Evangelina Correa de Almeida	01/09/1995 a 14/03/1988	02 anos, 06 meses e 14 dias
Escola Evangelina Correa de Almeida	01/03/1989 a 14/09/1990	01 ano, 06 meses e 14 dias
Escolina da Mônica Ltda	19/04/1983 a 04/04/1994	11 meses e 16 dias
Escola Evangelina Correa de Almeida	01/08/1994 a 30/11/1994	04 meses
Colégio Pernalonga SS Ltda	01/08/1995 a 31/01/1996	06 meses e 1 dia
Soma	-	5 anos, 10 meses e 15 dias

Quadro 2 – Tempo de Contribuição ao Estado, conforme Certidão de Ficha Funcional (Doc. Externo nº 152675/2019) – MAGISTÉRIO – Contrato Temporário de Servidor.

Cargo/Função: Professor – Público Estadual	Período	Tempo
Contrato de Servidor Temporário nº 7425/96/SEDUC, na função de Professor, publicado no D.O.E de 17/07/1996.	01/04/1996 a 30/03/1997	01 ano
Contrato nº 8427/97, de contratação temporária de Professor, publicado no D.O.E de 23/05/1997.	01/04/1997 a 31/12/1997	9 meses e 01 dia
Contrato nº 3486/1998, de contratação temporária de Professor, publicado no D.O.E de 02/02/1998.	02/02/1998 a 31/12/1998	11 meses
Soma	-	02 anos, 08 meses e 01 dia

Quadro 3 – Tempo de Contribuição ao Estado, conforme Certidão de Ficha Funcional (Doc. Externo nº 152675/2019) – MAGISTÉRIO – Servidor Efetivo, conforme Concurso Público – Posse: 01/02/2000.

Cargo/Função: Professor – Público Estadual	Período	Tempo
Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT	01/02/2000 a 30/05/2019	19 anos e 04 meses
Soma	-	19 anos e 04 meses

Quadro 4 – Tempo de Contribuição ao Estado – MAGISTÉRIO, computados no Ato Governamental nº 2.601/2019, de 30/05/2019.

Cargo/Função: Professor – Público Estadual	Tempo
Averbações conforme Certidão de Tempo de Contribuição - INSS	05 anos, 10 meses e 15 dias
Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT - Cargo Efetivo de Professor	19 anos e 04 meses
Soma	25 anos, 02 meses e 15 dias





Conforme os quadros 1, 2, 3 e 4, anteriormente expostos, foram computados somente o Tempo de Contribuições junto ao INSS, na cargo de Professor, perfazendo **5 anos, 10 meses e 15 dias**, e o Tempo de Contribuição do Cargo Efetivo de Professor, correspondente a **19 anos e 04 meses**, desse modo, **totalizando 25 anos, 02 meses e 15 dias**; não sendo computado o tempo de contribuição na função de Professor - Contratação Temporária, nos períodos de 01/04/1996 a 30/03/1997, 01/04/1997 a 31/12/1997 e 02/02/1998 a 31/12/1998, equivalente a **2 anos, 8 meses e 01 dia**.

Em face à justificativa e documentação apresentada pelo gestor, bem como os termos da Resolução de Consulta nº 15/2021, desta Egrégia Corte de Contas; e ainda a legislação básica do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, vigente à época, a **IRREGULARIDADE FOI SANADA**.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 2.601/2019, de 30/05/2019, que concedeu **aposentadoria voluntária** à Sra. LAURA VICUNA RIBEIRO NASCIMENTO, cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, classe/nível "C-07", lotada na **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no município de CUIABÁ/MT, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e demais legislações.

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6.506,92.

Em Cuiabá-MT, 1 de Setembro de 2022.

LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





APÊNDICE - A - Contrato Temporário de Servidor

APÊNDICE - A

Contrato Temporário de Servidor



